



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.503189/2017-89

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A
AIRPORT

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A. – GRU AIRPORT, em 20/10/2016 (Doc. 0394978).

1.2. O recurso em questão foi interposto em face da Decisão de Primeira Instância, consubstanciada na Nota Técnica nº 9/2016/GERE/SRA, de 04/10/2016 (Doc0394976), proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, cientificada à Recorrente por meio do Ofício nº 65/2016/GERE/SRA/ANAC, de 06/10/2016 (Doc. 0394977).

1.3. Por meio da referida Nota Técnica, a SRA indeferiu o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012-SBGR, no que tange ao pleito da Concessionária de ressarcimento de prejuízos decorrentes da perda de capacidade de geração de receitas, **em razão da impossibilidade de utilização de áreas do sítio aeroportuário destinadas à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)**, correspondendo ao item 2.2.3.6 do pedido inicial.

1.4. Este pedido de revisão extraordinária foi inaugurado pelo documento protocolado pela Concessionária em 30/10/2014 (Docs.0394698 e 0394699), que resultou no processo sob nº 00058.103027/2014-00, cujo requerimento comporta diversos outros eventos além do acima mencionado.

1.5. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como visando garantir a celeridade processual, a área técnica competente, instaurou o presente processo nº 00058.503189/2017-89, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente, sobre o pedido de revisão extraordinária quanto ao evento intitulado de: **Impossibilidade de utilização de áreas destinadas à CPTM.**

1.6. Cumpre registrar que os demais tópicos do pedido de revisão extraordinária serão analisados em processos administrativos específicos, que serão constituídos especialmente para tratar os respectivos assuntos.

1.7. Destarte, foram juntados aos presentes autos o pedido de revisão extraordinária e seus anexos, bem como as documentações encaminhadas posteriormente relacionadas ao pleito da concessionária como um todo, além daquelas referentes, especificamente, ao evento sobre a **“Impossibilidade de utilização de áreas destinadas à CPTM”**, a exemplo da Nota Técnica nº 9/2016/GERE/SRA, do Recurso Administrativo interposto em face do indeferimento do pleito inicial pela SRA (Doc.0394978), bem como a Nota Técnica nº 7(SEI)/2017/GERE/SRA, de 12/01/2017 (Doc. 0395094), que analisou o referido recurso, em esfera de juízo de retratação, tendo a área técnica ratificado a decisão recorrida.

1.8. Esse procedimento foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 47(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 16/02/2017 (Doc. 0422413).

1.9. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 15 de fevereiro de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0436546).

É o Relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 05/04/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541275** e o código CRC **48CC0184**.

SEI nº 0541275